



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$50 ; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

Aos serviços públicos

Em cumprimento das disposições do artigo 8.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, e em harmonia com as indicações recebidas da Direcção Geral do Tribunal de Contas, nenhum diploma ou despacho referente a pessoal, com excepção exclusiva dos de simples demissão ou exoneração, pode ser publicado no «Diário do Governo» sem alguma das seguintes menções:

- a) Da data do visto;
- b) Da data da anotação;
- c) De que não carece de visto ou anotação do Tribunal;
- d) De que o diploma vai ser submetido ao visto, quando se trate de nomeação ou colocação:

De autoridades civis;
De professores provisórios ou temporários;
De tesoureiros interinos ou seus propostos;
De pagadores e seus ajudantes.

Quando qualquer despacho não traga as indicações necessárias respeitantes ao visto será, pela Imprensa Nacional, devolvido à procedência, a fim de ser completado antes de inserto no «Diário do Governo».

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1936. — O Administrador, António Gomes Bebião.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:366 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora da Piedade e Chagas de Cristo, da cidade de Lisboa.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 26:367 — Determina que o porteiro e os serventes do Tribunal da Boa Hora, em Lisboa, e o servente do Tribunal de S. João Novo, do Porto, além dos quadros, recebam pelo cofre dos oficiais de justiça os respectivos vencimentos — Extinque, à medida que vagarem, os lugares de juizes que excederem o número resultante da execução do disposto nos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 26:156, depois de colocados os desembargadores que desempenham os lugares de ajudantes dos Procuradores da República e de secretário da Procuradoria Geral da República.

Decreto n.º 26:368 — Cria a secretaria notarial de Leiria.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:366 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias a lei n.º 1:913, que promulga as bases relativas às atribuições do Conselho do Império Colonial.

Portaria n.º 8:367 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para terem aplicação na parte aplicável, o decreto-lei n.º 25:509, que regulamentou a protecção de marcas de vinhos e aguardentes de origem estrangeira, e o decreto-lei n.º 25:545, que define o significado da designação «espumante natural» ou «espumoso» aplicada aos vinhos.

Portaria n.º 8:368 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para terem a devida execução, o decreto-lei n.º 26:164, que prorroga os prazos em que é permitida a importação de mercadorias italianas em viagem, e o decreto-lei n.º 26:057, que indica as mercadorias provenientes ou originárias da Itália ou das suas possessões cuja importação fica proibida, bem como aquelas cuja exportação, reexportação, baldeação e trânsito fica igualmente proibida para esse país.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:366

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora da Piedade e Chagas de Cristo, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 reverendo cura	600\$00
1 andador-sacristão	600\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto n.º 26:367

Usando da faculdade conferida pelo artigo 45.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O porteiro e os serventes do Tribunal da Boa Hora, em Lisboa, e o servente do Tribunal de S. João Novo, do Porto, além dos quadros, receberão pelo cofre dos oficiais de justiça os respectivos vencimentos.

Art. 2.º Os lugares de juizes que excederem o número resultante da execução do disposto nos artigos 1.º e 2.º